

**PARECER CONSULTIVO DO TRIBUNAL****de 14 de Junho de 2001****no processo E-5/00 (Pedido de parecer consultivo apresentado pelo Tribunal Administrativo do Principado do Listenstaine): Dr. Josef Mangold***(Direito de estabelecimento — Regra do consultório único — Justificação por razões imperiosas de interesse geral)**(Nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Regulamento Processual, só fazem fé as versões inglesa e alemã)*

(2001/C 237/06)

No processo E-5/00, que tem por objecto um pedido ao Tribunal, nos termos do artigo 34.º do Acordo entre os Estados da EFTA relativo à instituição de um Órgão de Fiscalização e de um Tribunal de Justiça, formulado pelo Verwaltungsbeschwerdeinstanz des Fürstentums Liechtenstein (Tribunal Administrativo do Principado do Listenstaine), destinado a obter, no litígio referente ao Dr. Josef Mangold, um parecer consultivo sobre a interpretação do artigo 31.º do Acordo EEE, o Tribunal, constituído por Thór Vilhjálmsson, presidente, Carl Baudenbacher e Per Tresselt (relator), juízes, e Gunnar Selvik, secretário, proferiu, em 14 de Junho de 2001, um parecer consultivo, cuja conclusão é a seguinte:

Uma disposição nacional de uma parte contratante no Acordo EEE que preveja que um dentista não pode exercer em mais do que um consultório, independentemente da sua localização, é incompatível com o disposto no artigo 31.º do Acordo EEE.

**PARECER CONSULTIVO DO TRIBUNAL****de 14 de Junho de 2001****no processo E-4/00 (Pedido de parecer consultivo apresentado pelo Tribunal Administrativo do Principado do Listenstaine): Dr. Johann Brändle***(Direito de estabelecimento — Regra do consultório único — Justificação por razões imperiosas de interesse geral)**(Nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Regulamento Processual, só fazem fé as versões inglesa e alemã)*

(2001/C 237/07)

No processo E-4/00, que tem por objecto um pedido ao Tribunal, nos termos do artigo 34.º do Acordo entre os Estados da EFTA relativo à instituição de um Órgão de Fiscalização e de um Tribunal de Justiça, formulado pelo Verwaltungsbeschwerdeinstanz des Fürstentums Liechtenstein (Tribunal Administrativo do Principado do Listenstaine), destinado a obter, no litígio referente ao Dr. Johann Brändle, um parecer consultivo sobre a interpretação do artigo 31.º do Acordo EEE, o Tribunal, constituído por Thór Vilhjálmsson, presidente, Carl Baudenbacher e Per Tresselt (relator), juízes, e Gunnar Selvik, secretário, proferiu, em 14 de Junho de 2001, um parecer consultivo, cuja conclusão é a seguinte:

Uma disposição nacional de uma parte contratante no Acordo EEE que preveja que um médico não pode exercer em mais do que um consultório, independentemente da sua localização, é incompatível com o disposto no artigo 31.º do Acordo EEE.